



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

### DECRETO Nº 301 DE 16 DE JUNHO DE 2020

**ALTERA MEDIDAS DE PROTEÇÃO À COLETIVIDADE A SEREM ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM VIRTUDE DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA – COVID-19 (CORONAVIRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no inciso X do Artigo 77 da Lei Orgânica do Município e pelo disposto no Artigo 30, Inciso I da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequações nos decretos municipais publicados visando minimizar os impactos da pandemia – COVID-19;

**CONSIDERANDO** o significativo aumento de casos positivos de COVID-19, no Município de Buenópolis – MG,

**CONSIDERANDO** que identificou-se que o aumento do número de casos positivos da COVID-19 se apresentou em virtude da testagem em massa de trabalhadores em serviços temporários, junto à obra do conhecido Consórcio do Linhão, que atua na construção da linha de transmissão entre as cidades da Bahia e Minas Gerais, neste Município de Buenópolis;

**CONSIDERANDO** que as medidas de segurança apresentadas em decretos anteriores para proteção da coletividade não vêm sendo cumpridas pelos trabalhadores, nem pelas empresas, que assumiram o dever de coordenar e fiscalizar o cumprimento dos referidos decretos;

**CONSIDERANDO** as medidas e orientações dos órgãos internacionais, nacionais e estaduais de cuidados, prevenção e disseminação do Coronavírus;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

**CONSIDERANDO** que, como o Coronavírus pode persistir por horas ou dias, a depender da superfície, da temperatura e da umidade do ambiente, uma das estratégias mais importantes para evitar a exposição é redobrar os cuidados com a higiene. Para isso, todas as atividades devem considerar rigorosamente as diretrizes de segurança mínima estabelecidas para conter o avanço da COVID-19 apresentadas pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** reunião realizada em 25 de Maio de 2020 no Gabinete da Prefeitura de Buenópolis, com autoridades de saúde do Município, Polícia Militar, Secretários Municipais e pelo Procurador Geral do Município;

**CONSIDERANDO** que encontra-se temporariamente em Buenópolis grande vulto de trabalhadores ligados a empresas que realizam obras de construção civil – Linha de energia eólica -, construção e manutenção da rodovia BR ECO135, em toda extensão territorial do Município;

**CONSIDERANDO** o poder de polícia do Município;

**CONSIDERANDO** que o livre exercício da profissão pode sofrer restrições pelo Estado quando for percebido risco de prejudicar terceiros, e ainda, que o livre exercício profissional sujeita-se às condições de vida da pessoa;

**CONSIDERANDO** o compromisso firmado pelas referidas empresas e suas terceirizadas que realizam obras de construção civil – linha de energia eólica -, construção e manutenção da rodovia BR ECO135, com o Estado de Minas Gerais, com a União, e com o próprio Município de Buenópolis;

### DECRETA:

**Art. 1º** - As empresas privadas e suas terceirizadas, que realizam obras de construção civil – linha de energia eólica -, construção e manutenção da rodovia BR ECO135, que mantém na cidade de Buenópolis trabalhadores vindos de outros Estados e/ou Municípios para a realização de atividades em toda extensão territorial do Município, gerando aglomeração de pessoas em hotéis, hospedarias, alojamentos, casas locadas dentre outros ambientes, só poderão permanecer com suas atividades em Buenópolis, neste período de enfrentamento a COVID-19, sob as seguintes condições:

I – os trabalhadores que testarem positivo para a COVID-19 deverão ser mantidos isolados nos quartos em que se encontram, tendo acompanhamento médico, até que seja diagnosticada a cura, ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

determinado internamento em unidade médica, caso a situação de saúde se agrave;

II – prestar todas as informações a Secretaria Municipal de Saúde sobre monitoramento da saúde de seus funcionários;

III – As empresas referidas no caput deste artigo, são responsáveis por manter funcionários, fiscais e seguranças para garantir que os demais trabalhadores não façam aglomeração dentro e fora dos estabelecimentos nos quais estão hospedados, e ainda, de garantir o uso obrigatório da máscara durante todo o período no qual permanecerem no Município de Buenópolis; e

IV – A saída dos trabalhadores dos locais nos quais estão hospedados deverá ser organizada e monitorada pela empresa, devendo as saídas serem apenas em casos de estrita necessidade, devendo haver uma escala, para garantir a não aglomeração de pessoas nas ruas, nas praças ou em quaisquer logradouros públicos, do município, especialmente a cidade e o Distrito Urbano de Curimataí;

**Art. 2º** - É de responsabilidade das empresas referidas no artigo 1º deste Decreto, a adoção de todas as medidas de segurança, como medida de proteção à Saúde, tais como:

I – O fornecimento de máscaras e álcool gel 70% (setenta por cento), para utilização pelos funcionários, durante o transporte, bem como nas dependências do hotel/alojamento;

II – intensificar a higienização dos veículos que transportam os funcionários para os canteiros de obras e estradas, fazendo desinfecção, obrigatoriamente, antes e após o desembarque destes funcionários;

III – A fiscalização durante todo o percurso da cidade até o canteiro de obras e/ou estradas para garantir que não haverá contato físico entre os trabalhadores e outras pessoas, e que os mesmos estarão usando obrigatoriamente as máscaras e outros equipamentos obrigatórios de prevenção;

**Art. 3º** - Os hotéis, hospedarias, alojamentos, casas locadas para hospedar os trabalhadores e/ou ambientes similares são responsáveis por manter o distanciamento máximo entre as camas nos quartos dos hóspedes, sendo possível, distanciamento mínimo de 2m (dois metros) e ainda, deverá haver a restrição de aglomeração em áreas comuns destes ambientes;

**Art. 4º** - Fica determinado ao Departamento de Fiscalização da Prefeitura de Buenópolis – MG, a notificação de todas as empresas que exercem as atividades

